



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>
adm@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO 080/2013

**“CONTRATO REFERENTE À CARTA
CONVITE Nº 027/2013, VISANDO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.923.754/0001-74 estabelecida na Avenida dos Imigrantes, nº 245, Bairro Centro, na cidade de Antônio Prado, CEP 95250-000, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato refere-se a contratação de pessoa jurídica para prestação mensal de serviços de assistência social, desenvolvendo as atividades que seguem:

- Assessorar tecnicamente os Conselhos Municipais nas áreas de saúde, assistência social, direitos da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;
- Assessorar tecnicamente os Conselheiros Tutelares Municipais;
- Assessorar as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Administração na gestão de pessoas;
- Assessorar o Grupo da Terceira Idade (planejamento e execução de projetos);
- Realizar estudos, laudos e perícias sociais;
- Desenvolver acompanhamento a adolescentes envolvidos em atos infracionais;
- Atender determinações do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- Implementar continuamente a Política Pública da Assistência Social;
- Planejar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados a crianças e adolescentes, gestantes e parturientes, idosos e PPD's;
- Realizar visitas domiciliares, entrevistas e palestras;
- Promover a participação popular;
- Trabalhar em parceria constante com todas as secretarias municipais, em especial as secretarias da educação e saúde;
- Participar de ações comunitárias, sendo elas do serviço social ou não;
- Representar o município em eventos oficiais, bem como fóruns e treinamentos que visem a capacitação em assuntos pertinentes à área da assistência social;
- Subsidiar a administração pública com informações e dados estatísticos da realidade local;
- Encaminhar solicitações do Amparo Assistencial junto ao INSS;
- Realizar revisões do amparo assistencial;
- Prestar informações sobre a previdência social.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços deverá ocorrer no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horária mensal de 48 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>
adm@santateresa.rs.gov.br

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá ocorrer diretamente no Município, onde será disponibilizada para a Contratada uma sala localizada na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.397,00** (dois mil trezentos e noventa e sete reais), valor este referente ao objeto descrito anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da data de 08 de julho de 2013**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestarem em contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada, de acordo com as especificações descritas no objeto do presente contrato;
- b) apresentar-se no município, para a prestação do serviço descrito no objeto, no mínimo uma vez por semana, em turno integral, devendo ser cumprida uma carga horária mensal de 48 horas.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Leis, podendo as mesmas serem aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>
adm@santateresa.rs.gov.br

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0601 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
103010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 05 de julho de 2013.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
